



ESTATUTOS

SOCIEDADE ANTI-ALCOÓLICA PORTUGUESA

Instituição Particular de Solidariedade Social

Pessoa de Utilidade Pública nº 500 844 810

Rua Febo Moniz, nº 13 - 1º Andar, 1150-152 LISBOA

Tel. (+351) 213 571 483 Fax. (+351) 213 152 313

E-mail: geral.saap@gmail.com

Website: www.saap.pt

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE ANTI-ALCOÓLICA PORTUGUESA

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A SAAP, Sociedade Anti-Alcoólica Portuguesa, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 500844810 e o número de identificação da segurança social 20004662132.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

1. A associação tem a sua sede na Rua Febo Moniz, nº13 – 1ºandar, 1150-152 Lisboa, freguesia Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional, podendo filiar-se em outras instituições nacionais ou estrangeiras com finalidades idênticas.
2. Quando se reconhecer haver condições, poderá a associação deliberar a extensão da sua ação aos núcleos portugueses emigrados, desde que tal seja permitido pela legislação dos países de residência.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Contribuir para a promoção da profilaxia dos problemas ligados ao álcool (PLA);
 - b) Alertar para a prevenção dos perigos e consequências do alcoolismo em Portugal
 - c) Tratamento, reinserção social e socioprofissional da pessoa alcoólica.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para a promoção e Educação para a Saúde;
 - b) Difundir a Educação para o Consumo;
3. Prevê-se a prossecução de objetivos secundários aos quais não se aplicam os estatutos jurídicos das IPSS, mas que sejam compatíveis com os objetivos principais, cujos proveitos/receitas reverterem aos objetivos principais.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades instrumentais
 - a) Atendimento e acompanhamento social a doentes alcoólicos, de modo a evitar recaídas no alcoolismo e facilitando a sua integração no ambiente familiar, profissional e social;

- b) Promoção e contribuição para o tratamento de doentes alcoólicos;
 - c) Colaboração estreita com outras instituições oficiais e/ou particulares igualmente ligadas à profilaxia dos problemas ligados ao álcool (PLA);
 - d) Apoio e suporte técnico, por parte de pessoal especializado na área da saúde (psiquiatra, psicólogo clínico) e do trabalho social (educador social, assistente social);
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Educação para a Saúde;
 - b) Dinamização de ações de formação e sensibilização para a Educação para o consumo;
 - c) Parceria na/ou publicação de trabalhos de divulgação e de investigação sobre os problemas ligados ao álcool e de promoção da educação para o consumo;

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3. A admissão de qualquer associado é da competência da assembleia geral.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- e) Apresentar por escrito todas as sugestões que entendam como úteis à associação.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que:

- a) por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 36 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais****Secção I
Disposições gerais****Artigo 14.º
Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho técnico.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou dois membros dos órgãos sociais podem estes ser remunerados, mediante proposta conjunta da direção e conselho fiscal, com aprovação expressa da assembleia geral.
4. O exercício remunerado previsto no número anterior deverá respeitar no máximo a dois elementos em cada órgão e terá que respeitar a previsão normativa respeitante ao valor indexado ao IAS (Indexante de Apoio Social).
5. Deverá ainda ser suspenso nos termos previstos no DL 172 –A/2014.

**Artigo 15.º
Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

**Artigo 16.º
Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar a nomeação de membros do conselho técnico mediante proposta por parte da direção;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Aprovar e fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 14º.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;

- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos 2 membros suplentes.

Artigo 29.º **Competências**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Administrar e gerir todas as atividades da associação;
- h) Manter diretamente ou por escrito uma constante relação com as delegações através dos respetivos presidentes;
- i) Nomear entre os sócios efetivos comissões para desempenhar determinados objetivos;
- j) Solicitar o parecer do conselho técnico sobre questões de ordem técnica relativas às finalidades da associação;
- k) Propor ou dar parecer à assembleia geral sobre admissão de sócios;
- l) Propor a criação e extinção de delegações à assembleia geral.

2. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete vogal substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Compete ao secretário a elaboração das atas.

5. Compete ao tesoureiro as funções administrativas e financeiras, guardar os valores, proceder a pagamentos e apresentar mensalmente numa das reuniões de direção um balancete com o movimento das receitas e despesas do mês anterior.

6. Compete aos suplentes coadjuvar os restantes membros de direção.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 31.º
Reuniões da Direção

1. A direção reunirá periodicamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo o presidente convocar outras reuniões se assim o achar necessário.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º
Constituição

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Conjuntamente com os membros efetivos poderão ser eleitos um membro suplente.

Artigo 33.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SECÇÃO V
Do Conselho Técnico

Artigo 34.º
Constituição

1. O Conselho Técnico é constituído, no mínimo, por três membros, conforme deliberação da assembleia geral para cada mandato, sob parecer da direção.

2. Podem pertencer ao conselho técnico médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores sociais, sociólogos ou quaisquer outros indivíduos de idoneidade reconhecida que se dediquem ao tratamento e profilaxia dos problemas ligados ao álcool.
3. Os membros do conselho técnico podem acumular este cargo com o exercício de outros cargos na associação.

Artigo 35.º

Competências

1. Compete ao conselho técnico:
 - a) Emitir parecer nas questões que lhe sejam colocadas pela direção e colaboradores.
 - b) Participar nas atividades da associação.
2. Nos seus pareceres o conselho técnico não é obrigado a dar informações ou esclarecimentos que, no seu critério, possam envolver problemas de índole deontológica.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos ou distribuído contra-donativo, nomeadamente de quaisquer publicações literárias, científicas ou artísticas do âmbito da associação;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas, espetáculos, sessões de informação, exposições, subscrições ou quaisquer iniciativas dentro dos fins sociais;

Artigo 38.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 39.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 40.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

INSTRUÇÕES

I. Legislação aplicável

_ Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (abaixo designado “EIPSS”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.

_ Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social do sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

II. Preenchimento dos Estatutos

Artigo 1.º

Indicar a denominação adotada.

Artigo 2.º

Indicar o endereço da sede e o seu âmbito de ação geográfico (local, concelhio, distrital ou nacional).

Artigo 3.º

1. Indicar os objetivos principais que a associação se propõe prosseguir.
2. Indicar os objetivos secundários que a associação se propõe prosseguir, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número anterior.

Artigo 4.º

1. Indicar as atividades que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos principais.
2. Indicar as atividades instrumentais que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos secundários, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número 1 do artigo 3.º (que são os principais).

Artigo 9.º e 10.º

Indicar o número de dias.

Artigo 33.º

Identificar outro tipo de receitas.

43

Artigo 34.º

Indicar a periodicidade do pagamento da quota; mensal, trimestral, semestral, anual.

III. Informações

_ A Denominação será obrigatoriamente idêntica à que consta do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação;

_ O texto estatutário deve, obrigatoriamente, estar DATADO, rubricado em todas as folhas e assinado na última folha, pelos membros que compõem a mesa da Assembleia-Geral.

_ Deverá ser entregue cópia da ata da assembleia geral certificada;

_ São NULAS as deliberações que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;

_ No caso de se tratar de associação que não se constitua por tempo

indeterminado, deverá, obrigatoriamente, indicar a sua duração.

_ Designação dos membros dos corpos gerentes – aprovação totalidade ou maioria.